



DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a divulgação obrigatória da lista de espera por vagas nas Instituições Educacionais de Educação Infantil - etapa de creche, na Rede Municipal de Ensino do Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43 e 114, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o disposto no inciso IV, do §1º, do art. 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei Federal nº 14.685, de 20 de dezembro de 2023, que determina ao poder público, a obrigação e divulgar a lista de espera por vagas nas Instituições da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 14.851, de 03 de maio de 2024, que acrescenta dispositivo à LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda manifesta por vagas no atendimento à educação infantil, na etapa de creche, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar as regras de divulgação da lista de espera para vagas da educação infantil, na etapa de creche, na Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a publicação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, da lista de espera para as vagas de creche (crianças de 0 a 3 anos), na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A lista de espera que trata o artigo anterior, deve ser específica para cada Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, em observância à Lei Geral de Proteção de dados (LGPD) e zelando pela privacidade das crianças e seus responsáveis legais, devendo conter:

I - as iniciais dos nomes das crianças;

II - a data da inscrição e entrega da documentação, feita na Central de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura-SEMEEC, para a educação infantil, na etapa de creche (crianças de 0 a 3 anos);

III - classificação da criança na lista de espera.

Art. 3º A classificação da lista de espera, para vagas de creche (crianças de 0 a 3 anos), organizada no sistema da Central de Matrículas da SEMEEC, obedecerá aos seguintes critérios de prioridade, de acordo com a ordem de procura:

I - criança com deficiência, com laudo médico;

II - mãe e/ou a criança que apresentar situação de violência, risco e/ou vulnerabilidade social;

III - criança em situação de acolhimento institucional;

IV - beneficiária de Programa Social (Bolsa família ou BPC);

V - família monoparental, considerada baixa renda, que apresente declaração, mãe e/ou responsável legal, provedor, considerado baixa renda, que apresente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

declaração da atividade profissional e responsável legal que apresente declaração de hipossuficiência financeira;

VI - instituição educacional solicitada que atenda ao zoneamento da residência do responsável;

VII - classificação geral considerando o cadastro de novas matrículas e a ordem de inscrição no sistema da Central de Matrículas das SEMEEC;

VIII - criança matriculada em Instituição Educacional, de outra cidade, aguardando vaga para transferência.

§ 1º Em caso de empate na classificação fica estabelecida a ordem de inscrição cadastral como critério de desempate.

§ 2º Os critérios para classificação descritos neste artigo, só serão inseridos e/ou validados no sistema de lista de espera, mediante a comprovação documental, emitida por órgãos competentes.

Art. 4º O ordenamento da classificação da lista de espera para vagas de creche, sofrerá alterações, considerando as novas inscrições, no sistema de lista de espera da Central de Matrículas das SEMEEC.

Art. 5º As vagas serão ofertadas de acordo com a ordem de prioridade e, em seguida, pela ordem cronológica de inscrição.

§ 1º Após a convocação, os responsáveis legais terão até 05 (cinco) dias úteis para efetivar a matrícula.

§ 2º Em caso de desistência ou não comparecimento dentro do prazo estipulado no § 1º, a vaga será imediatamente disponibilizada para o próximo da lista de espera, sempre respeitando o critério estabelecido no caput do artigo 5º.

Art. 6º A publicação das informações previstas neste decreto ocorrerá trimestralmente, durante o ano letivo, e dar-se-á através do site oficial da Prefeitura Municipal de Caarapó-MS.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 126, de 13 de novembro de 2024.

Caarapó-MS, 14 de janeiro de 2025 - 66º da Emancipação Político-Administrativa.

Maria Lurdes Portugal
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº <u>3758</u> na data <u>15 / 01 / 2025</u>
Pág. <u>421 e 422.</u>
 Alessandra Cristina Prudêncio
CPF: 809.689.701-25